



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2016.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

Altera o Anexo V, da Resolução nº 39, de 17 de Maio de 2006.

Autores: Mesa Diretora Ver. **FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA** (Presidente), **PEDRO OCALXUK** (Vice-Presidente) e **ORLANDO WALECKI** (Secretário).

Relator: Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo a Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores **FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA** (Presidente), **PEDRO OCALXUK** (Vice-Presidente) e **ORLANDO WALECKI** (1º Secretário), em regime normal, que altera o Anexo V, da resolução nº 39, de Maio de 2006.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Houve apresentação de emenda Modificativa, afim



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



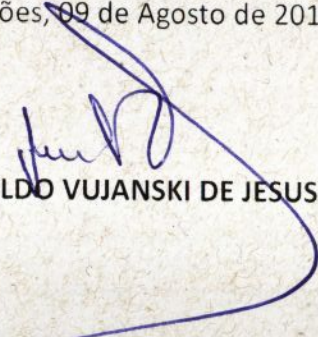
de exigir maior escolaridade dos cargos de Assessor de Gabinete e de Assessor Parlamentar I, para que haja compatibilidade com as atribuições que possuem.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o substitutivo e a emenda nº 1.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Resolução de nº 001/2016, e Emenda Modificativa nº 01.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2016.


Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.**

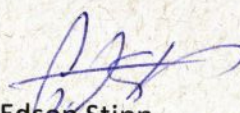
Relator

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 09 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 001/2016 e Emenda Modificativa nº 01.


Jorge Pittner


Angelo Américo Branco Chemin


Edson Stipp.